

Satisfeito o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria:

Hei por bem conceder a permissão requerida, com a modificação seguinte:

O n.º 5.º do artigo 14.º terá a seguinte redacção:

Promover a constituição de sociedades de crédito e a fundação das de outra natureza.

O Banco fica inteiramente sujeito às disposições da carta de lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 27 do mesmo ano, como está preceituado no artigo 29.º do dito regulamento.

O Banco enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da sua constituição definitiva dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:587

Tendo a Santa Casa da Misericórdia do Porto pedido autorização para aceitar a doação de duas inscrições da dívida interna fundada, do valor nominal de 100\$ cada uma, que lhe pretende fazer D. Lucinda da Silva Gomes Samagaio, para com os seus juros se distribuírem anualmente, por ocasião da festa Xavier da Mota, no Ateneu Comercial, dois prémios denominados António José Gomes Samagaio, às duas educandas mais pobres, mais aplicadas e bem comportadas do Recolhimento de Órfãs de Nossa Senhora da Esperança, administrado pela Santa Casa;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à Misericórdia da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, autorização para vender, pela maior cotação do dia em que se fizer a transacção, 5 acções da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, do valor nominal de 500\$ cada uma, e 156 acções do Banco de Portugal, do valor nominal de 100\$ cada uma, e bem assim para converter o produto da mesma alienação em

fundos do Estado averbados a favor da Misericórdia da Figueira da Foz.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:589

Tendo a Mesa da Venerável Ordem de S. Francisco, da cidade de Guimarães, pedido autorização para aceitar o legado de 3.000\$ que lhe foi deixado em testamento por D. Ernestina de Jesus Sousa Passos, para fundo do seu Hospital, com o encargo perpétuo de dezasseis missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:590

Atendendo ao que representou o Consistório da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar o donativo de 6.000\$ que lhe pretende fazer António Félix de Almeida e esposa, D. Maria Augusta da Silva Almeida, com os encargos constantes da acta da sessão ordinária da mesma Congregação, de 7 de Abril do corrente ano;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:591

Tendo chegado o momento de enviar para a Colónia Agrícola do Dr. Álvaro Possolo parte dos colonos que a hão-de constituir, e tendo o artigo 3.º do regulamento de 1 de Novembro de 1921 determinado que a respectiva população seria fornecida inicialmente em proporções iguais pela Casa Pia de Lisboa e Asilo de D. Maria Pia, completando-a o concelho de S. Pedro do Sul, com seis menores de nomeação do Ministério do Trabalho, o que pode todavia não ser praticável em determinadas circunstâncias:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, determinar que ao artigo 3.º do regulamento referido seja aditado o seguinte:

§ 4.º Quando, por motivo que seja considerado justo, qualquer das entidades acima designadas não possa apresentar os colonos que lhe caiba fornecer, poderão estes sair de qualquer delas, indiferentemente, ficando a cargo das outras os provimentos futuros, nas proporções que devam caber-lhes.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*